

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 10/8/2015, Seção 1, Pág. 19.**

**Portaria nº 796, publicada no D.O.U. de 10/8/2015, Seção 1, Pág. 18.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação Objetivo de Ensino Superior – ASSOBE		<b>UF:</b> AP
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia, no Município de Macapá, Estado do Amapá.		
<b>RELATOR:</b> Reynaldo Fernandes		
<b>e-MEC Nº:</b> 201101760		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>155/2014</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>8/5/2014</b>

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do recredenciamento da Instituição de Educação Superior denominada Faculdade de Ensino Superior da Amazônia – FESAM, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 1.202, bairro Lagunho, Município de Macapá, Estado do Amapá, mantida pela Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBE, com sede na Avenida T2, nº 1.993, Setor Bueno, Município de Goiânia, Estado de Goiás. Em relação ao histórico do processo e às questões de mérito destacamos que:

1. Análise documental e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) com pareceres favoráveis por parte da Secretaria de Educação Superior - SESu.
2. O Índice Geral de Cursos (IGC) da Instituição, para o ano de 2012 é de 150 (cento e cinquenta), enquadrado na faixa 2 (dois).
3. A avaliação institucional, *in loco*, conduzida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) proferiu conceito 3 (três) com os conceitos parciais descritos no quadro abaixo:

<b>DIMENSÃO</b>		<b>CONCEITO</b>
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	3
2	A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
	A comunicação com a sociedade.	3
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	2

6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	2
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	2
9	Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3

4. Não houve impugnação do relatório do Inep, seja pela Secretaria, seja pela Instituição.
5. Em relação à Dimensão 5, os destaques negativos dos avaliadores do Inep foram: (a) *“as políticas de aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional, as condições de trabalho do pessoal técnico-administrativo e do corpo docente praticadas pela IES não estão coerentes com o PDI”*; e (b) *“não há políticas de capacitação do corpo técnico-administrativo nem tampouco de incentivos e concessão de bolsas de estudo”*. Entretanto, eles afirmam que *“a documentação apresentada comprova que o corpo docente tem experiência profissional compatíveis com os referenciais mínimos de qualidade”*.
6. Na Dimensão 7, os avaliadores do Inep ressaltaram os seguintes aspectos negativos: (a) *“a IES NÃO possui instalações para a prática desportiva, para atividades culturais e de lazer, e espaços de convivência”*; (b) *a IES está instalada em um prédio composto de 4 pavimentos, mas não possui elevadores; e (c) “não há elevadores nem tampouco acessibilidade aos portadores de necessidades especiais aos andares superiores, onde estão localizados diversos setores da IES”*.
7. Já na Dimensão 8, os pontos negativos destacados pela Comissão de Avaliação foram: (a) *“o planejamento e a avaliação, especialmente em relação aos resultados e eficácia da auto-avaliação (sic), não estão coerentes com o especificado no PDI”*; (b) *“não foi possível constatar nos documentos oficiais da Instituição a constituição da CPA responsável pela condução do processo de auto-avaliação (sic) que produziram os relatórios retro-citados”*; e (c) *“não tem havido divulgação das análises e resultados das avaliações para a comunidade interna e externa”*.
8. Frente às fragilidades apontadas pela Comissão de Avaliação, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) instaurou diligência para que a IES se manifestasse sobre elas.
9. Em sua resposta, a IES destaca que: Dimensão 5 – *“Em relação às fragilidades apontadas nesta Dimensão, a IES estruturou seu plano de capacitação docente, desenvolvendo atividades planejadas. Além disso, promoveu uma maior divulgação do Plano de Carreira do Pessoal Técnico-Administrativo e do Corpo Docente, com o objetivo de estimular seus funcionários e professores”*; Dimensão 7 – *“Em relação às condições de acessibilidade de alunos portadores de necessidades especiais, é importante destacar que a FESAM sempre procurou atender a todos os requisitos indispensáveis previstos do Decreto nº 5.296/2004. Em razão de se encontrar instalada em um prédio amplo, mas com 4 (quatro) pavimentos, a IES destinou todo o andar térreo para atendimento aos portadores de necessidades especiais. Assim é que*

*nesse pavimento encontram-se salas de aula, laboratórios, biblioteca, sanitários próprios (M/F) e dependências administrativas para atendimento aos alunos. Para o acesso aos demais pavimentos foi adquirido um elevador pela IES, em fase final de instalação”; Dimensão 8 – “Com base nas recomendações da Comissão Avaliadora em seu relatório, a IES aperfeiçoou o instrumento de coleta aplicado a docentes, procurando dotá-lo de maior precisão e definição das variáveis, de modo a avaliar a participação do professor no processo educacional e na dinâmica pedagógica. Além disso, também aprimorou os instrumentos para o pessoal técnico-administrativo e para o pessoal discente. A CPA vem dando continuidade ao processo de auto-avaliação (sic) e divulgando todos os resultados da avaliação, tanto a interna quanto a externa. Em todas as suas reuniões, tem sido dada ênfase especial aos resultados do ENADE e a Avaliação Interna dos Cursos, bem como ao processo de auto-avaliação (sic) da IES”; e Requisitos Legais – “Conforme já foi esclarecido na Dimensão 7 acima, a IES sempre procurou atender às exigências do Decreto nº 5.296/2004, quanto à acessibilidade dos portadores de necessidades especiais. Apesar de ter destinado todo o andar térreo para atendimento de alunos nessas condições, com salas próprias, laboratórios, sanitários e biblioteca, adquiriu um elevador para a locomoção nos demais pavimentos. Como já foi esclarecido, o elevador encontra-se em fase inicial de instalação pela empresa fornecedora”.*

10. O Parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) sugere o deferimento. É argumentado que: *“de acordo com o relato dos avaliadores in loco, e com as informações obtidas na diligência, entende-se que a instituição, apresenta condições de ser recredenciada, possuindo corpo docente adequado, infraestrutura suficiente, e sustentabilidade financeira para continuidade de suas atividades acadêmicas. Ressalte-se que quanto à acessibilidade, a instituição informou que o elevador encontra-se em fase final de instalação”.*

Tendo em vista os fatos acima expostos, acato os argumentos apresentados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) e manifesto-me favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia – FESAM.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia – FESAM, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 1.202, bairro Lagunho, Município de Macapá, Estado do Amapá, mantida pela Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBES, com sede na Avenida T2, nº 1.993, Setor Bueno, Município de Goiânia, Estado de Goiás, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

São Luís (MA), 8 de maio de 2014.

Conselheiro Reynaldo Fernandes – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, o voto do Relator, com 1 voto contrário.

Sala das Sessões, em 8 de maio de 2014.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente

- **Declaração de Voto do Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco**

Declaro-me contrário ao voto do Relator por considerar que o procedimento de diligência para esclarecimentos das fragilidades apontadas na avaliação *in loco* como insuficientes para declarar que as fragilidades foram sanadas. O procedimento adequado deveria ser um protocolo de compromisso.

São Luís (MA), 8 de maio de 2014.

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco